



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 3.420, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MEU FUTURO VITÁPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo n° 160/2024 - Projeto de Lei n° 144/2024 - De Autoria do Executivo)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante dispensa de licitação, por se tratar de programa habitacional de interesse social, com reserva de domínio, as unidades habitacionais que compõem o Programa "Minha Casa, Meu Futuro Vitápolis", localizadas na Rua Sideral, n° 590, Chácara Vitápolis, cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-231.

Parágrafo Primeiro. As unidades habitacionais possuem área construída de 54.46 m² mais 5m² de sacada, as quais foram avaliadas em R\$ 211.540,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e quarenta reais) por unidade habitacional, conforme avaliação constante do processo administrativo n° 120868/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º Em razão da destinação social dos imóveis e com fundamento no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a alienação de cada unidade habitacional pelo valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Art. 3º O valor estabelecido no art. 2º poderá ser pago em até 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais, com correção monetária pelo IPCA/IBGE, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de consectários legais em caso de inadimplemento.

§1º O valor da parcela mensal será limitado a 20% (vinte por cento) da renda bruta familiar do beneficiário.

§2º Findo o prazo contratual inicialmente previsto, em não havendo a quitação do preço por força do percentual estabelecido no §1º, o prazo contratual se estenderá automaticamente até o pagamento integral do preço, mantendo-se o limite de comprometimento da renda familiar bruta.

§3º Em caso de inadimplemento, incidirão sobre o valor da parcela: I - Correção monetária; II - Juros Moratórios Legais; III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Art. 4º Fica vedada a alienação pelos beneficiários a terceiros das unidades habitacionais antes da quitação total do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 5º A seleção dos beneficiários obedecerá aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.709, de 23 de agosto de 2019.

Art. 6º O instrumento de alienação deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 03 de dezembro de 2024.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de dezembro de 2024.

Dr. Lucas Gabriel Correia Silva Martins
Secretário de Governo